



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças -SEPLAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 20250220-02 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250045
(Aditamento de Tempo e Reajuste no Valor do Contrato)**

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Primeiro Termo Aditivo de Tempo e Reajuste de Valor ao Contrato nº 20250045**, firmados junto a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: **50.768.912/0001-86**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 20250220-02**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças -SEPLAF**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133, de Abril de 2021, artigo 107;
- Lei Federal nº 14.133, de Abril de 2021, artigo 6º, inciso LVIII.
- Lei Federal nº 14.133, de Abril de 2021, artigo 25.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento do **Primeiro Termo Aditivo de Tempo e Reajuste de Valor do Contrato Nº 20250045**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o termo aditivo ao contrato em tela está devidamente enquadrado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos.

O valor global do **Contrato Nº 20250045** é de **R\$ 32.981,66 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, com vigência de **21/03/2025 à 21/03/2026 (12 meses)**, equivalendo a um valor mensal de **R\$ 2.748,47** pago pelo serviço prestado.

Neste **Primeiro Termo Aditivo**, a vigência passara a ser de 22 de março de 2026 à 22 de março de 2027 (**12 meses**). No mesmo **Termo Aditivo**, ocorreu reajuste no valor do contrato, tendo como base o **índice do IPCA** corrigido nos últimos **12 meses** (Pg. 18), o que gerou um índice de reajuste de **4,097%** aproximadamente. Com isso, o valor do Contrato que era de **R\$ 32.981,66 reais**, teve um acréscimo de **R\$ 1.351,53 reais**, fazendo o Valor Total do contrato passa a ser de **R\$ 34.333,19 reais**, equivalendo a um pagamento de **R\$ 2.861,10** mensal pela prestação do serviço.

Consta ainda, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração das minutas dos contratos, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opinamos pela**



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

conformidade do Primeiro Aditivo de Prorrogação de Tempo e Reajuste de valor ao Contrato N° 20250045.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Setor de Contratos, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 03 de Março de 2026.

Gilson H S de Castro
Controle Interno
Portaria nº 095/2025